



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2025-0006
BI-2025-0007

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 05/02/2025 **Hora:** 10:45 **Tipo:** Denúncia (DEN-2025-0006)

Motivo da inspeção: Extraordinária

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, na sequência de denúncia. A inspeção foi realizada sem aviso prévio. No local, fomos acompanhados pelo gerente da empresa.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Fernando Inácio Garcia, Unipessoal Lda. **NIPC/NIF:** 516768441

Sede/morada: Rua Ribeira dos Moínhos, 20

Código Postal: 9700-165 **Freguesia:** Angra (Nossa Senhora da Conceição)

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Nando's Body Shop

Endereço: Canada de Santo António, s/n

Código Postal: 9700-234 **Freguesia:** Posto Santo

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

Atividade principal: 45200 - Manutenção e reparação de veículos automóveis

Outras atividades: ---

Período de funcionamento: 9:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00

Licenciamento da atividade: Alvará de licença de utilização n.º 249/2000 (CMAH)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

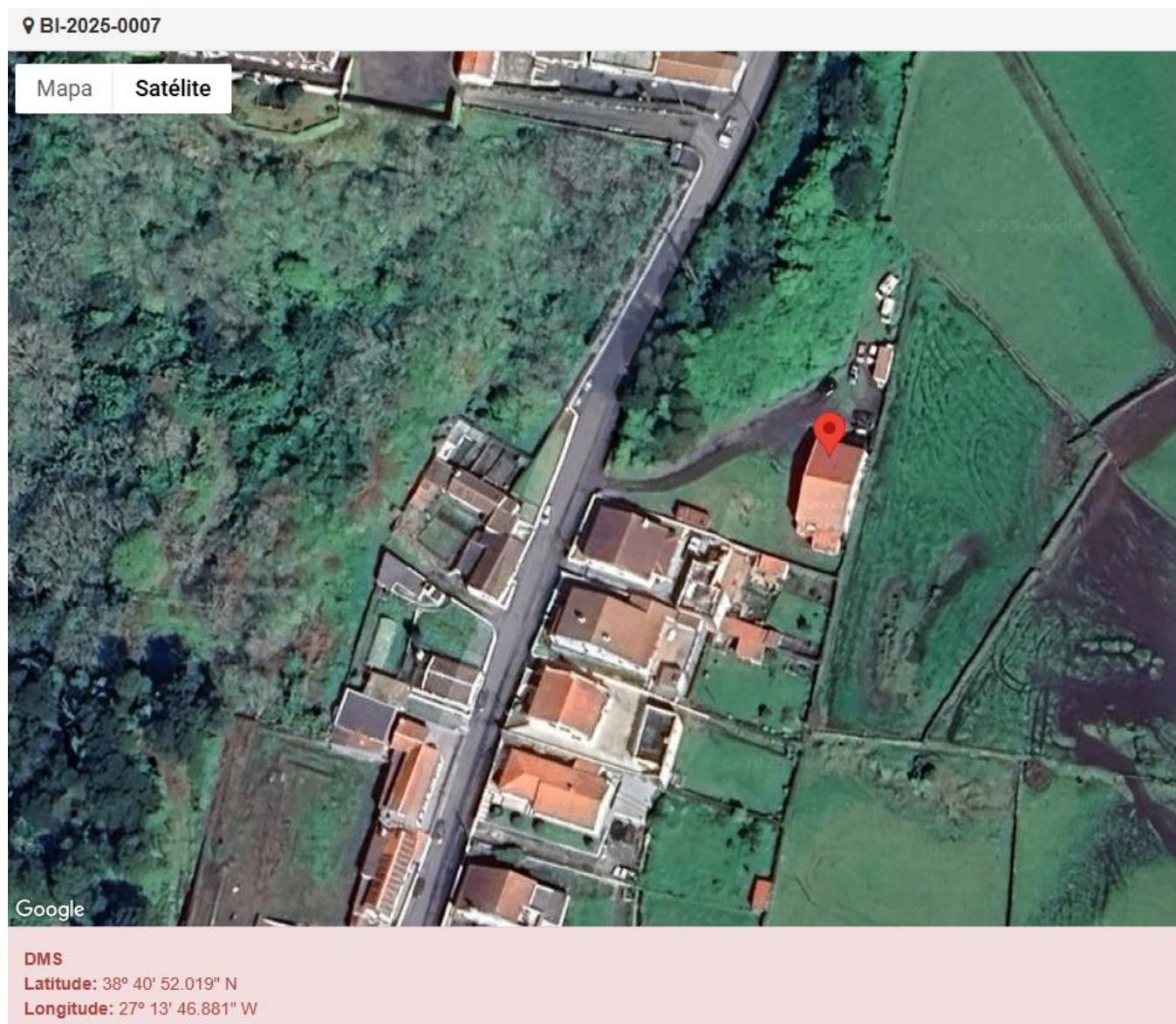


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

A ação inspetiva foi efetuada na sequência de uma denúncia em que o denunciante refere que “está há meses um contentor de carga a apodrecer, encostado ao seu muro de propriedade, na margem da ribeira. A ferrugem que cai suja o quintal”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

2.2 – Descrição da situação observada

No local foi contactado o gerente da empresa que desenvolve a atividade de pintura e bate-chapa na oficina ali instalada, tendo este informado que o contentor, bem como duas viaturas (carrinhas brancas) degradadas, pertencem ao senhorio (proprietário do prédio).

Após esclarecimento da responsabilidade da situação objeto da denúncia, foi efetuada uma inspeção ao estabelecimento (oficina de bate-chapa e pintura), tendo-se verificado o seguinte:

- **Resíduos**

Verificou-se que não há separação dos resíduos e não existe qualquer marcação/identificação dos mesmos (nome comum e código LER).

Não tem plano interno de prevenção e gestão de resíduos (PIPGR) elaborado, e consequentemente aprovado pela Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC).

- **Emissões atmosféricas**

A cabine de pintura encontra-se em bom estado, com filtros de entrada e de saída instalados. Na exaustão da cabine de pintura, bem como do queimador da mesma, não existem chaminés.

- **Águas residuais**

Não foi detetada a produção de águas residuais industriais, existindo apenas as águas das instalações sanitárias.



Foto 1 – Contentor alvo da denúncia, pertencente ao senhorio.



Foto 2 – Localização do contentor alvo da denúncia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente



Foto 3 – Viaturas brancas pertencentes ao senhorio.



Foto 4 – Resíduos não identificados e com separação pouco eficiente.



Foto 5 – Resíduos não separados.

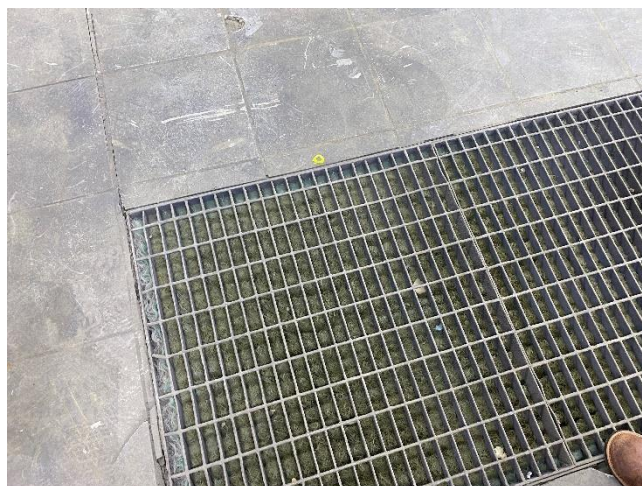


Foto 6 – Filtros de saída de ar da cabine.

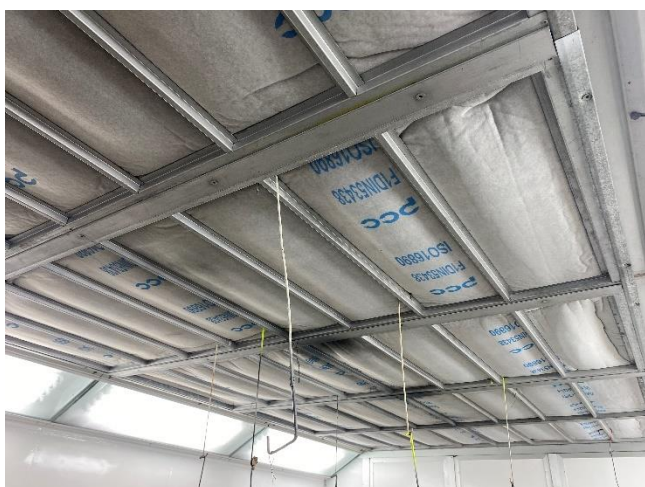


Foto 7 – Filtros de entrada de ar na cabine.

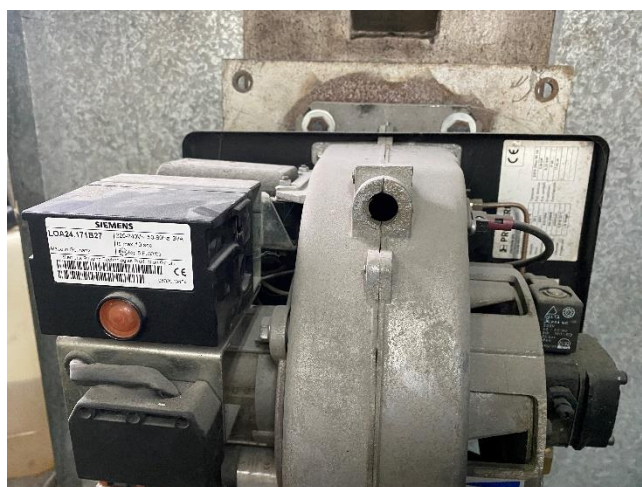


Foto 8 – Queimador da cabine de pintura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente



Foto 9 – Zona da exaustão da extração da cabine de pintura, sem chaminé.



Foto 10 – Exaustão do queimador da cabine, no cimo da fachada, sem chaminé.

2.3 – Outras informações obtidas

Foi contactado o proprietário do terreno, que informou que irá proceder à remoção do contentor, que está na margem da ribeira em estado de degradação, num prazo de 15 dias.

Relativamente às carrinhas brancas, informou-nos que se encontram num impasse legal e que está impedido pelo tribunal de as remover de momento.

2.4 – Enquadramento legal

- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos;
- Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, estabelece o regime jurídico da qualidade do ar e da proteção da atmosfera;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, aprova a Lei da Água.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. Incumprimento do dever de separação na origem dos resíduos produzidos, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras em violação do disposto no n.º 5, artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
2. O incumprimento do dever de identificação dos contentores utilizados na armazenagem de resíduos com nome comum e código LER, em violação do disposto na alínea f) do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista na subalínea ii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;
3. O incumprimento da obrigação do envio do plano interno de prevenção e gestão de resíduos para aprovação, em violação do disposto nos n.º 2 e 3 do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve prevista pela alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 2 do art.º 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
4. Incumprimento das normas de descarga de poluentes para a atmosfera, nomeadamente as relativas à construção de chaminés, em violação do disposto no artigo 66.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, constitui contraordenação ambiental grave, prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 93.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

4 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Relativamente ao contentor em degradação, alvo da denúncia, foi contactado o proprietário do terreno, que informou que irá proceder à remoção do mesmo num prazo de 15 dias.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

O Inspetor